DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 15 - Porto Alegre, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

1ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA

EDITAL

Os Senhores FERNANDO TONDING ETGES, MM. Juiz Federal, e WESLEY DE OLIVEIRA MACIEL, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, § 1º, do Código Penal, assim como nos arts. 72-76 e 89 da Lei nº 9.099/95 e no art. 12 da Lei n 9.605/98,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 353 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 154/2012 do CNJ, em especial o art. 2º, que os recursos das penas restritivas de direito devem ser destinados "*à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada,* ***ou para atividades de caráter essencial à segurança pública****, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora*",

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 295/2014 do CJF,

CONSIDERANDO que entidades com finalidade social que recebem apenados da Justiça Federal foram contempladas, assim como outras voltadas ao enfrentamento da COVID, com recursos provenientes de prestação pecuniária para a realização de projetos ao longo de 2020 e 2021,

CONSIDERANDO que o manejo e a destinação desses recursos devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

TORNAM público o presente **EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PELAS FORÇAS POLICIAIS** que atuam na área de jurisdição das Subseções Judiciárias de Umuarama e de Campo Mourão e sejam voltadas ao combate de crimes transnacionais para recebimento de recursos provenientes de penas de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal (Lei n.º 9.099/1995, artigos 72 a 76 e 89), bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária (Código Penal, art. 45, § 1º), no âmbito da 1ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná.

1. A inscrição será realizada exclusivamente mediante o encaminhamento de proposta/projeto, instruído

com os documentos exigidos no item "3", para o endereço de e-mail da Direção de Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama (prumu01dir@jfpr.jus.br), até as 24 horas do dia 20/03/2022, devendo constar do assunto a seguinte frase: *"Projeto para liberação de recursos para segurança pública"*.

1.1. A tempestividade do encaminhamento do requerimento de inscrição, será aferida pela data e horário do recebimento na caixa postal do *e-mail*.

1.2. Os órgãos requerentes deverão guardar consigo, até o final do procedimento, com o acolhimento da prestação de contas, para eventual conferência por este Juízo Federal, os documentos originais encaminhados em meio eletrônico.

1.3. Para encaminhamento para o referido endereço de e-mail, a proposta de liberação de valores e os documentos necessários deverão ser apresentados em arquivos digitais com o formato "pdf".

2. Na forma do art. 357 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e do art. 5º da Resolução CJF n.º 295/2014, as(os) propostas/projetos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, no que for cabível:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

VI – certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII – certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade ou o órgão não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta;

X – descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

2.1. Os orçamentos deverão ter prazo máximo de 20 dias a contar retroativamente da apresentação da proposta;

2.2. Os três orçamentos a serem apresentados deverão conter a indicação precisa do quantitativo dos bens/equipamentos/produtos/serviços a serem adquiridos, bem como suas especificações, de forma a evidenciar a equivalência entre os bens/equipamentos/produtos/serviços indicados e a eventual diferença de preços entre os orçamentos, com valores individualizados e totais. Orçamentos incompletos ou com bens/equipamentos/produtos/serviços com especificações distintas entre si serão sumariamente desconsiderados.

2.3. A impossibilidade de juntada de três orçamentos deverá ser devidamente esclarecida, inclusive documentalmente, sendo admitida a medida apenas caso não haja três fornecedores disponíveis no mercado.

3. **No PROJETO de aplicação da verba,** deverão constar, **obrigatoriamente**, os seguintes dados:

I - **nome do(a) projeto/proposta**;

II - **descrição e justificativa**:

a) descrever o que será adquirido ou realizado e indicar expressamente o valor necessário para efetivação do projeto de acordo com o menor orçamento e observando o contido no item 4 deste Edital;

b) informar o local em que a verba será investida, ou seja, onde os equipamentos serão instalados/onde a

reforma será realizada/onde os produtos permanecerão disponíveis para uso pelo público alvo, etc.;

c) justificar a aquisição descrevendo sua utilidade para o órgão requerente e a finalidade social;

III - **objetivo e impacto**: resultados e efeitos práticos esperados e repercussão do projeto em seu público-alvo;

IV - **público beneficiado**: descrever o público alvo indicando também quantas pessoas espera-se atender com a implementação do projeto;

V - **metodologia**: dividir a execução do projeto em etapas, descrevendo os equipamentos e recursos materiais e humanos necessários à sua implementação;

VI - **cronograma de aplicação da verba**: tempo previsto para execução de cada uma das etapas e atividades descritas.

VII - um e-mail e um telefone para contato pelo Juízo;

3.1. Para os casos de simples aquisição de produtos/equipamentos de baixa complexidade, não é necessário apresentar os itens "metodologia" e "cronograma de aplicação da verba".

3.2. Os órgãos deverão informar, no que couber, também, seus dados bancários (banco, agência e número de conta-corrente/poupança), e-mail e telefone(s) para contato.

3.3. Cada projeto, na linha do art. 9º da Resolução n 295/2014 do CJF, deverá ter prazo de execução máximo de 60 meses, sendo que eventual atraso na execução de uma etapa do cronograma apresentado deverá ser informado ao Juízo para que tome ciência e delibere a respeito.

4. O valor do projeto não poderá ultrapassar o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

5. As propostas serão autuadas e distribuídas individualmente em processo eletrônico, sendo fornecido ao representante do órgão, por e-mail, a chave do processo para acompanhamento junto à internet.

5.1. As intimações serão realizadas pelo e-mail indicado no requerimento inicial ou pelo telefone da entidade

6. Serão aprovados tantos projetos quantos forem possíveis, de acordo com os requisitos acima e o saldo disponível na conta única deste Juízo Federal, sendo possível, inclusive, a aprovação e a destinação parcial do projeto, o que faz necessária a discriminação orçamentária dos bens, equipamentos, produtos e serviços a serem adquiridos, bem como a postergação da liberação dos valores, até a implementação do respectivo saldo necessário.

7. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será ouvido o Ministério Público Federal e, após, será proferida decisão por este Juízo em cada um dos processos a serem distribuídos.

8. Importante ressaltar que, nos termos do art. 356 da citada Consolidação Normativa da Corregedoria Regional, são vedados:

I – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II – a concentração de recursos em uma única entidade;

III – o encaminhamento de bens e valores a entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, para atendimento de despesas de custeio, ressalvada a possibilidade de destinação vinculada à concretização de projetos específicos em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam a áreas vitais de relevante cunho social.

IV – o uso dos recursos para promoção pessoal de Magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

V – o uso dos recursos para fins político-partidários;

VI – a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VII – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

9. Na forma do art. 8º da Resolução CJF n.º 295/2014, deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos pelo representante do órgão beneficiado.

10. O órgão atendido terá o prazo de 30 (trinta) dias (que poderá ser prorrogado mediante justificação) para a prestação detalhada de contas, da forma mais completa possível, devendo o prazo ser contato do término da execução do projeto.

10.1. Nesta prestação deverão ser apresentadas (i) todas as notas fiscais de aquisição de bens, equipamentos ou produtos, (ii) os recibos de pagamento e cópia dos cheques ou comprovantes de transferência utilizados para o pagamento dos fornecedores, assim como (iii) o levantamento fotográfico dos bens, equipamentos ou produtos nas dependências do órgão beneficiado.

10.2. Salvo hipótese de sigilo, as fotos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região para fins de controle e transparência, sem prejuízo de eventual verificação *in loco* por este Juízo Federal, nos termos do art. 358, da Consolidação Normativa referida.

11. A aprovação final das contas será precedida de parecer do Ministério Público Federal.

12. Eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à conta única mantida pela Justiça Federal mediante apresentação de cópia do respectivo comprovante de depósito.

13. Publique-se o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, e dê-se ciência às Forças Policiais Federais que atuam na área de jurisdição desta Subseção Judiciária.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tonding Etges**, **JUIZ FEDERAL**, em 18/01/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Oliveira Maciel**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 19/01/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5884602** e o código CRC **606AB09A**.

MAIRON GUERRA BATHAGLINI:20171939840

MAIRON GUERRA BATHAGLINI:20171939840
2022.01.19 17:02:06-03'00'